Comunicado Técnico

Conselho de Infraestrutura COINFRA

Infraestrutura

Nº 26 - 18/setembro/2025

ANEEL aprova novas regras de comercialização para contratos do LRCAP

No dia 16 de setembro de 2025, foi publicado, no Diário Oficial da União, a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.131, de 9 de setembro de 2025, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, e dá outras providências. A medida, resultado da Consulta Pública nº 061/2021, está diretamente relacionada ao Leilão de Reserva de Capacidade (LRCap) de 2021, realizado para suprir o déficit de potência apontado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Alguns dos empreendimentos vencedores já haviam antecipado sua operação a partir de agosto de 2024.

Um dos pontos centrais foi o reajuste dos parâmetros da receita de CCEAR, necessário porque os empreendimentos contratados no LRCap passam a ser considerados nos cálculos de atualização do Custo Variável Unitário (CVU) desse módulo. Apesar de o CVU não ser remunerado pelos Contratos de Reserva de Capacidade (CRCap), ele será levado em conta pelo ONS na operação do sistema e pela CCEE nos processos de contabilização e liquidação da energia gerada.

No âmbito da contratação da reserva de capacidade, foram estabelecidos critérios para a definição da receita fixa mensal a ser paga aos empreendimentos vencedores do LRCap, bem como penalidades pelo descumprimento dos índices de flexibilidade de referência ou pelo não atendimento ao despacho do ONS. Também foram aprovadas regras para a consolidação do resultado financeiro, isto é, o valor que a CCEE deverá repassar mensalmente — ou, em alguns casos, cobrar — dos agentes, além da metodologia para o cálculo do Encargo de Reserva de Capacidade (ERCap), a ser rateado entre todos os Usuários de Reserva de Capacidade.

A CCEE será responsável pela elaboração de cronogramas de liquidação financeira, tanto para energia de reserva quanto para energia de capacidade. Estes cronogramas indicam datas e eventos importantes do processo, garantindo que os encargos correspondentes: EER (Encargo de Energia de Reserva) e ERCAP (Encargo de Reserva de Capacidade), sejam recolhidos antes do pagamento aos agentes vendedores, contribuindo para maior segurança financeira e transparência nas transações do mercado de energia.

A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Para ler a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.311, de 9 de setembro de 2025, clique aqui.

ANTT revisa pedido da Rumo Malha Sul S.A para metas de produção ferroviária para o ano de 2026

A Deliberação ANTT nº 347/2025, de 12 de setembro de 2025, publicada no dia 16 de setembro de 2025, trata de um pedido feito pela concessionária Rumo Malha Sul S.A (RMS) para revisão de metas de produção ferroviária para o ano de 2026.

A ANTT reconheceu o pedido da concessionária, considerando-o parcialmente procedente, atendendo somente parte da solicitação da RMS. Como resultado, a meta anual de produção da RMS em 2026 foi alterada. Essas metas estão definidas em anexos da própria deliberação, substituindo as metas definidas anteriormente no Anexo da Deliberação nº 83/2023. Fica determinado à Superintendência de Transporte Ferroviário (Sufer) da ANTT, que notifique a Concessionária acerca dos termos da decisão adotada.

Dos 22 trechos sob responsabilidade da Rumo Malha Sul S.A., seis tiveram alteração em função da Deliberação ANTT nº 347/2025. Desses, cinco estão localizados no Rio Grande do Sul: Cruz Alta – Triângulo (Santa Maria); Cruz Alta – Santa Rosa; Mafra (SC) – Roca Sales; Pátio Industrial (Canoas) – Passo Fundo; e General Luz (São Sebastião do Caí) – Santa Maria. A diferença entre os valores previstos no texto original (Anexo da Deliberação nº 83/2023) e os valores revisados (Anexo da Deliberação nº 347/2025) soma R$ 1.060.248.376, sendo R$ 1.042.022.656 referentes aos trechos situados no Rio Grande do Sul.

Trechos sob responsabilidade da RMS que sofreram alteração na meta anual de produção para 2026:

Trecho	Texto Original (2023) - 2026 (R$)	Texto Revisado - 2026 (R$)	Diferença (R$)
Cruz Alta – Santa Rosa	34.497.990	28.211.942	6.286.048
Cruz Alta – Triângulo	445.012.864	423.950.621	21.062.243
Mafra – Roca Sales	713.351.400	18.326.463	695.024.937
Pátio Industrial – Passo Fundo	251.965.328	0	251.965.328
General Luz – Santa Maria	67.684.100	0	67.684.100
Pinhas – Rio Branco do Sul	45.799.916	27.574.196	18.225.720
Total	1.558.311.598	498.063.222	1.060.248.376

A deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Para ler a Deliberação ANTT nº347/2025 na íntegra, clique aqui.

Investe+ Aeroportos: novas regras para exploração de áreas comerciais de aeroportos

O Ministério de Portos e Aeroportos publicou, no dia 16 de setembro de 2025, a Portaria nº 548, de 15 de setembro de 2025, que disciplina a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário nos aeroportos incluídos no Plano Nacional de Desestatização (PND) ou qualificados para parcerias no Programa de Parcerias e Investimentos (PPI), lançando também o programa Investe+ Aeroportos. O governo permitirá que operadoras de aeroportos federais fechem contratos mais longos para a exploração comercial nos terminais.

A Portaria MPOR nº 548/2025 substitui a Portaria Minfra nº 93/2020, que trata da regulamentação dos contratos de exploração de espaços em aeroportos.

Dentre as novidades estão os prazos de retorno de investimentos, o tempo de vigência permitido para os contratos de exploração comercial em comparação ao período restante da concessão do terminal. A nova portaria estabelece prazos para cada fase do contrato, que será dividido em quatro etapas e permite que os contratos de exploração comercial tenham vigência de até 45 anos em alguns casos, além do tempo de remanescente da concessão – cinco anos a mais do que o previsto inicialmente. Poderão ser firmados contratos de 45, 40 ou 35 anos, ou ainda até 50% do saldo da concessão, a depender do tempo restante do prazo de concessão. Outras mudanças são: Atualização dos parâmetros de investimentos mínimos para concessão de garantias e manutenção dos contratos comerciais; a recomendação da consultoria jurídica da pasta para aprimoramento do processo administrativo para responsabilização de concessionárias no caso de submissão de informações falsas.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dia 16 de setembro de 2025.

Para mais informações sobre a Portaria nº 548/2025, clique aqui.

Incentivos para Indústria Naval e o Setor do Petróleo e derivados

No dia 15 de setembro de 2025, foi publicado no DOU a Medida Provisória nº 1.315, de 15 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite de autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navio-tanques novos produzidos no Brasil destinado ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas *offshore*.

O texto aumenta o limite da concessão de cotas de depreciação acelerada, um mecanismo que permite às empresas reduzir o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL). O objetivo da Medida Provisória 1.315/2025 é incentivar a produção nacional e o uso de embarcações brasileiras no transporte de petróleo e derivados, bem como no apoio a operações marítimas.

A MP eleva o limite da depreciação acelerada de R$ 1,6 bilhão para R$ 2,4 bilhões, representando um aumento de 50%. O benefício será aplicado a navios-tanques cujos contratos sejam celebrados até 31 de dezembro de 2026 e que entrem em operação a partir de 1º de janeiro de 2027.

Embora já esteja em vigor, a medida provisória precisa ser aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para se tornar lei. Inicialmente, o texto será analisado por uma comissão técnica.

A Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, dia 15 de setembro de 2025.

Para mais informações sobre a Medida Provisória nº 1.315/2025, acesse aqui.

Política de fomento para recuperação e manutenção de rodovias no âmbito do PPI

No dia 18 de setembro de 2025, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 12.626 de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a qualificação da política federal de fomento a parcerias em empreendimentos públicos dos Estados e do Distrito Federal para recuperação de rodovias no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República. É criado um marco para estruturar e analisar novos modelos de parcerias entre União, Estados/Distrito Federal e iniciativa privada voltados à recuperação e manutenção de rodovias estaduais e distritais. Serão selecionados até cinco projetos-pilotos, que abordem gestão rodoviária, mudanças climáticas e segurança viária, e obras/serviços avaliados por desempenho, preferencialmente distribuídas em diferentes regiões do Brasil. Na escolha dos projetos-piloto, terão prioridade os trechos contínuos inseridos em corredores rodoviários estratégicos, situados em áreas de influência direta de seus sistemas viários, com tráfego significativo e que contemplem o maior número possível de programas ou medidas de gestão. As ações mínimas dos projetos incluem: manutenção e restauração das rodovias; sinalização, drenagem e pesagem; controle de velocidade; contagem de tráfego; monitoramento por vídeo; alertas de desastres naturais; geolocalização de equipamentos públicos rodoviários. Além da manutenção, serão incluídos tecnologia, segurança e gestão integrada. A Secretaria Especial de PPI se responsabilizará por selecionar os projetos, acompanhar e monitorar estudos de viabilidade, acessar documentos e participar das discussões com os estados e, seguir acompanhando após a assinatura do contrato com de parceria.

A estruturação dos projetos poderá usar recursos de fundos de natureza pública ou privada, desde que permitido pelas regras do fundo e aprovada pelo gestor. Após a análise dos resultados dos projetos-piloto, a Secretaria Especial do PPI poderá estabelecer diretrizes gerais para apoiar e incentivar projetos de recuperação e manutenção rodoviária nos Estados e no Distrito Federal.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
A publicação completa, com mais detalhes do decreto, pode ser acessada aqui.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Conselho de Infraestrutura – COINFRA Coordenador: Ricardo Lins Portella Nunes
Contatos: (51) 3347-8829 - Ramal 8829 – coinfra@fiergs.org.br